# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº005/2021**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2021**

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA.**

**CONTRATADO: RHAIANE CAROLINE SCHINERMANN NOBREGA,** pessoa física,

neste ato representada por sua representante legal acima, inscrita no CPF sob nº 115.474.119-29, portadora do RG nº 14.241.159-8 SSP/PR**,** com endereço à RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 368 CASA - CEP: 85270000 - BAIRRO: SANTA SILVIA,

Palmital/PR**.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de Técnico em Enfermagem para o atendimento ao Situação de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Palmital, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme especificações contidas no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº005/2021 e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA –PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PRAZO CONTRATUAL

1. - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis)meses, podendo ser prorrogado nos preceitos da Lei Federal 8666/93.
2. - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
3. - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

## CLÁUSULA TERCEIRA –DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* **Pela prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, o**

CONTRATANTE **pagará à** CONTRATADA**, em moeda corrente: o valor de:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE DE HORAS E CARGA HORARIA** | **VALOR HORA PLANTÃO E REMUNERAÇÃOMENSAL** | | | **VALOR TOTAL BRUTO HORA E MENSAL** | |
| 1 | **PLANTÃO DE 12 HORAS**  **07:00H ÀS 19:00H**  **19:00H ÀS 07:00H** | 45 | | R$ 150,00 | | | R$ 6.750,00 |
| 2 | **PLANTÃO 06 HORAS**  **17:00H ÀS 23:00H** | 45 | | R$ 75,00 | | | R$ 3.375,00 |
| 3 | **P L A N T Ã O EXTRAORDINÁRIO** | 150 | | R$ 12,50 | | | R$ 1.875,,00 |
| 4 | **HORÁRIO NORMAL 40 HORAS**  **SEMANAIS** | 6 | | R$ 1.580,00 | R$ 9.480,00 | | |

**VALOR TOTAL R$ 21.480,00 ( Vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais)**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:-**

Os pagamentos dos serviços efetivamente serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos para o Município de Palmital, CNPJ 75.680.025/0001-82, conforme Nota de Empenho.

Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto.

A contratada deverá informar Conta-Corrente ativa para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a autônomos

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CONTRATADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de chamamento, parte integrante da presente contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

* 1. - Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
  2. - Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
  3. - Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  4. - Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Palmital toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
  5. - Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
  6. - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
  7. - Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades das unidades de atendimentos (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
  8. - Manter as informações e dados das unidades de atendimento UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
  9. - Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao

**CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES -

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES -

**A** CONTRATADA **será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao** CONTRATANTE **ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.**

**CLÁUSULA NONA –** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Palmital, 16 de Junho de 2021.

## VALDENEI DE SOUZA

**Prefeito Municipal Contratante**

## RHAIANE CAROLINE SCHINERMANN NOBREGA

## CPF 115.474.119-29

**Contratado**

## Testemunhas:

**JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO CPF-CPF-537.323.089.-87**

## NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS CPF-CPF-031.137.989-30